

## **Política de Divulgação de Informações Relevantes**

### **1. OBJETIVO**

1.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação, pela Companhia, de Atos ou Fatos Relevantes, bem como as exceções a imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado, garantindo transparência.

### **2. ABRANGÊNCIA E COMUNICAÇÃO**

2.1 São sujeitos a esta Política:

- i. A Companhia, seus controladores (diretos ou indiretos), membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês; ou quaisquer membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e diretores executivos;
- ii. Os gerentes e colaboradores da Companhia ou qualquer pessoa que, em razão do cargo ou função que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas e sua controladora, têm ou possam vir a ter conhecimento de um Ato ou um Fato Relevante;
- iii. Os ex-membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, ex-participantes de seus Comitês, ex-membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e ex-diretores executivos; e
- iv. quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

2.2 A Companhia deverá comunicar formalmente esta política aos acionistas Controladores e às pessoas que ocupem ou venham a ocupar as funções referidas no item 2.1, delas obtendo a respectiva adesão formal por meio do Termo de Adesão, nos termos do Anexo I, presente no item 11, instrumento que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. A área de Relações com Investidores da Companhia será responsável pelo controle e arquivamento do Termo de Adesão.

2.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, o Termo de Adesão mencionado no item 2.2, na qual irá conter suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

### **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

3.1. O Diretor de Relações com Investidores será o responsável por esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política, assim como verificar e comunicar as regras aqui contidas às Pessoas Sujeitas a esta Política e referidas no item 2.1, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e *Compliance*.

3.2 Esta Política de Divulgação permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.3 A presente Política de Divulgação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

### **4. GLOSSÁRIO**

4.1 Os termos listados a seguir, terão o seguinte significado quando utilizados nesta Política:

- i. **Acionistas Controladores:** Acionista ou sociedade que exerça, de forma isolada ou em conjunto, em razão de acordo, poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- ii. **Administradores:** Membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês, membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Diretoria da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal (se instalado), para fins de aplicação desta Política, são equiparados a administradores.
- iii. **Assembleia Geral:** Assembleia Geral da Companhia.
- iv. **B3:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- v. **Bolsa de Valores:** Onde os valores mobiliários da Companhia estão admitidos à negociação, no caso a B3.
- vi. **Colaboradores:** Empregados, colaboradores e executivos da Companhia e de suas controladas.
- vii. **Coligadas:** Sociedades em que a Companhia possua influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- viii. **Companhia:** Even Construtora e Incorporadora S.A.
- ix. **Consultores:** Todos os terceiros que prestem serviço à Companhia ou às suas controladas e que tenham acesso à informações relevantes.

- x. **Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- xi. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- xii. **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- xiii. **Informação Relevante:** Possui o mesmo significado de “Ato ou Fato Relevante”, descrito no item 5.
- xiv. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- xv. **Pessoas Sujeitas:** São aquelas mencionadas no item 2.1.
- xvi. **Política de Divulgação:** A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia.
- xvii. **Página de RI:** Página da rede mundial de computadores da Companhia em <http://www.ri.even.com.br/>
- xviii. **Termo de Adesão:** Documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.
- xix. **Valores Mobiliários:** Qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição, bem como qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.
- xx. **Preview:** Significa a transmissão a terceiros, por profissionais da Companhia, de maneira antecipada e particularizada, de informações relevantes, tais como resultados trimestrais ou anuais, Atos ou Fatos Relevantes e toda e qualquer informação que possa ser utilizada de forma restrita pelos que a recebem em benefício próprio ou de terceiros.

## **5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

5.1 Ato ou Fato Relevante significa, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos administradores da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- i. Na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- ii. Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou
- iii. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.2 Observada a definição acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02:

- i. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- ii. Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- iii. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- iv. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- v. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- vi. Decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta;
- vii. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- viii. Transformação ou dissolução da Companhia;
- ix. Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- x. Mudança de critérios contábeis;
- xi. Renegociação de dívidas;
- xii. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- xiii. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- xiv. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- xv. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- xvi. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- xvii. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- xviii. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- xix. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- xx. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- xxi. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- xxii. Impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5.3 Compete ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação de Informação Relevante, observadas as disposições desta Política de Divulgação, e, em caso de dúvida sobre a caracterização de determinado Ato ou Fato como relevante, caberá a ele consultar o Conselho de Administração, que decidirá a matéria.

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

6.1 A divulgação de Informações Relevantes deve ser realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a divulgação simultânea no site de Relações com Investidores da Companhia e junto à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores, bem como deve zelar por

sua ampla e imediata disseminação simultaneamente a todo o mercado onde os valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

- 6.1.1 Caso as pessoas referidas no item 2.1 (i) tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia, deverão comunica-lo ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.
- 6.1.2 Caso as pessoas referidas no item 2.1 (i) tomem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem o descumprimento injustificado pelo Diretor de Relações com Investidores em seu dever de comunicação e divulgação da Informação Relevante em questão, inclusive no caso previsto no item 7.1.1, deverá comunicar imediatamente o Ato ou o Fato Relevante à CVM.
- 6.1.3 Cumprido ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma prevista preceda, ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 6.1.4 A divulgação de Ato ou Fato Relevante se dará por meio de:
- i. Bolsa de Valores;
  - ii. CVM, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais;
  - iii. página de RI; e
  - iv. de forma resumida, com referência ao texto completo disponível na página de RI, nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia;
- 6.1.5 A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada na forma prevista no item 6.1.4 na rede mundial de computadores deve conter a informação completa, devendo estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 6.1.6 A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor e sempre que possível, priorizando as mesmas serem feitas após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, ou antes do início dos negócios na Bolsa.
- 6.1.7 Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da:
- i. Atualização da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
  - ii. Atualização do Formulário Cadastral da Companhia; e
  - iii. Divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

- 6.1.8 Nos casos em que a CVM determine a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre Ato ou Fato Relevante, este deve ser previamente analisado e aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores. Nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 7, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da divulgação, correção, aditamento ou republicação determinada pela CVM.
- 6.1.9 Nos casos em que a CVM e/ou a Bolsa de Valores exijam esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante, este deve ser feito pelo Diretor de Relações com Investidores. Assim como mencionado no tópico anterior, nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 7, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da prestação dos esclarecimentos solicitados.
- 6.1.10 Na hipótese do item 6.1.9, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 6.1.11 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação. Apenas nos casos em que seja julgado imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de pregão, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

## **7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO**

- 7.1 Observando o disposto item 6, os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados, se os acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.
- 7.1.1 Caso os Administradores ou os Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores imediatamente tal Informação Relevante,

na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

- 7.1.2 Caso a CVM decida pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deve avaliar se sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Caso não haja interesse legítimo em risco ou no caso previsto no subitem 7.1.1 anterior, o Diretor de Relações com Investidores deve comunicar, imediatamente, à Bolsa de Valores e o divulgue na forma do item 6.1 desta Política. Caso contrário, nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 7.1, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da prestação dos esclarecimentos solicitados à CVM.

## **8. DEVER DE GUARDAR SIGILO**

- 8.1 As Pessoas Sujeitas à esta Política de Divulgação, que tenham acesso à Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada, em virtude de seu cargo, função ou posição, mesmo que se desligarem da Companhia, ou deixarem de participar do ato que se referir a Informação Relevante, devem guardar sigilo até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas nos termos do item 6, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 8.2 É proibida a divulgação de Preview, nos termos definidos nesta Política, bem como a adoção de qualquer forma de transmissão antecipada de informações sobre atos e Fatos Relevantes a pessoas ou organizações específicas (como por exemplo, o envio de informações para a imprensa com pedido de que sejam divulgadas somente após determinado dia e horário).
- 8.3 Em caso de descumprimento da Política de Divulgação, a Pessoa Sujeita que descumprir, deverá ressarcir a Companhia pelos eventuais prejuízos decorrentes de tal descumprimento, e, de acordo com o Código de Conduta da Companhia, poderá receber sanções disciplinares, independentemente de responder criminalmente pela atitude, quando aplicável.

## **9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA E OFERTAS PÚBLICAS**

- 9.1 A Companhia deverá fazer a divulgação de Fato Relevante e realizar as comunicações nos termos do item 6 desta Política e da Instrução CVM nº 358/02.
- 9.1.1 No caso de alienação de controle acionário da Companhia, a comunicação e divulgação deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;
- ii. Nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;
- iii. Preço, total e o atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;
- iv. Objetivo da aquisição, indicando, no caso de o adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;
- v. Número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;
- vi. Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- vii. Declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da companhia aberta; e
- viii. Outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na Companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

9.1.2 No caso de aquisição ou alienação de participação acionária relevante por parte dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, a Companhia deverá divulgar a aquisição, alienação ou extinção de Participação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações, nos termos do artigo 12º da Instrução CVM nº 358/02.

9.1.3 Após deliberação acerca de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, deverá ser divulgada pelo ofertante a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, como previsto no artigo 9º e nos termos do artigo 3º. da Instrução CVM 358.

## **10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

10.1 As Pessoas Sujeitas a esta Política descritas no item 2.1 (i), ficam obrigados em comunicar à área de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas.

10.1.1. A comunicação pelas pessoas mencionadas no item 10.1 deverá ser feita: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

10.1.2. As pessoas naturais mencionadas no item 10.1 indicarão, ainda, os valores mobiliários: (i) que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, (ii) de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e (iii) de sociedades controladas direta ou indiretamente.

10.1.3 A comunicação das pessoas mencionadas no item 10.1 acima deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- i. nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas mencionadas no 10.1.2, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- ii. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- iii. forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

10.2 A Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, enviará à CVM e à Bolsa de Valores as informações acima referidas, relacionadas às pessoas indicadas em 10.1, 10.1.2 e a ela própria, Companhia, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no 10.1.

## **11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

11.1 Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 É responsabilidade de cada Pessoa Sujeita assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

## **13. FLUXO DE APROVAÇÃO**

- i. **Elaborador:** Gerência de Relações com Investidores
- ii. **Revisor:** Comitê de Auditoria
- iii. **Aprovador:** Conselho de Administração



**Política de Divulgação de Informações  
Relevantes**

Versão: 001 - 27/06/2019

Página: 10 de 10

**Anexo I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA EVEN  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (denominação), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e portador(a) da

Cédula de Identidade RG/RNE nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de  
\_\_\_\_\_ (qualificação completa) da EVEN CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua Hungria, nº 1400,  
2º Andar, Conjunto 22, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º  
43.470.988/0001-65, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste  
Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na “Política de  
Divulgação de Informações Relevantes”, obrigando-se a pautar suas ações referentes à  
Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades  
cabíveis. O Declarante está ciente de que a Companhia poderá apresentar o presente Termo de  
Adesão à Comissão de Valores Mobiliários, caso necessário para cumprimento de regulação ou  
se solicitado.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)